



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 667/2003

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 427/98, DE 25/11/1998, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AVAL E DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural, transfere a Administração do Fundo de Aval à Federação das Associações de Produtores Rurais de Iporã – FAPRI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.625.370/0001-38, devendo esta responsabilizar-se pelos avais constituídos anteriormente a criação da Federação, junto às instituições de crédito competentes, prestando-lhes as garantias cabíveis.”

Art. 2º - Altera o caput do artigo 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Cabe a FAPRI – Federação das Associações de Produtores Rurais de Iporã:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...”

Art. 3º - Altera o caput do artigo 14 e seu parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A FAPRI – Federação das Associações de Produtores Rurais de Iporã se reunirá com o Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural, a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, para tratar sobre o Fundo de Aval e Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

PARÁGRAFO ÚNICO: *A Federação da Associação dos Produtores Rurais de Iporã deverá convocar o Agente financeiro para as reuniões, o qual será representado pelo Gerente Geral da Agência, ou seu substituto.*

Art. 4º - Fica excluído do artigo 15, os incisos X e XI, transforma o inciso XII em X e cria o parágrafo único.

“X – Assinar a correspondência do Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: *A representação do Fundo de Aval e de Desenvolvimento Rural em juízo e fora dele fica sob a responsabilidade do Presidente da Federação das Associações dos Produtores Rurais de Iporã, bem como assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, os avais que efetivamente forem autorizados.*

Art. 5º - Altera o artigo 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O Município de Iporã, após ouvida a Federação das Associações dos Produtores Rurais e o Conselho Municipal da Agricultura e Assuntos Fundiários e do Desenvolvimento Rural, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.”

Art. 6º - Altera o artigo 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto aos Agentes Financeiros terá sua destinação decidida pela Federação das Associações dos Produtores Rurais de Iporã, que se encarregará de fixar os critérios de aplicação dos recursos e devolução entre os participantes e doadores, quando for o caso.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8625
Data, 08 / 11 / 03
© FUNCIONÁRIO